



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 09063/08**

**Unidade Gestora:** Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN

**Assunto:** Execução de Obra

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Poder Executivo. Administração Indireta.** Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN. Inspeção de Obra, decorrente da Licitação na modalidade Convite nº 043/08. Regularidade das despesas. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2-TC-01063/2015**

Trata-se da verificação dos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução da obra de terraplenagem e pavimentação em diversas ruas do Município de Itaporanga – PB, decorrente da Licitação na modalidade Convite nº 43/2008, realizada pela SUPLAN, exercício financeiro de 2008, no valor de **R\$ 112.623,92** (cento e doze mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

O Órgão de Instrução inspecionou as obras no período de 10/11 a 14/11/2014, com o acompanhamento do Dr. Domingos Marques Neto (engenheiro da regional da SUPLAN/Itaporanga - PB), concluindo que os preços unitários estão compatíveis com os praticados pelo mercado, à época.

É o relatório.

Sendo assim, voto no sentido de que este Tribunal julgue a regularidade das despesas com obras, decorrentes da Licitação na modalidade Convite nº 043/2008, e, pelo arquivamento dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 09063/08**

É o voto.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 09063/08**, e **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo julgamento regular das despesas com obras, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 043/08, arquivando-se os presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.  
Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,  
em 14 de abril de 2015

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente e Relator**

**Representante do Ministério Público Especial/TCE**